



ESTATUTOS

Escritura de constituição efectuada no Cartório Notarial de Vila Nova de Cerveira a 13 de Janeiro de 1987.

Constituição publicada no Diário da República nº51, página 2694 da II série de 2 de Março de 1987.

Estatutos registados no Governo Civil a 19 de Janeiro de 1987.

Alteração dos estatutos na Assembleia Geral de 27 de Janeiro de 2006.



ESTATUTOS

CAPITULO I

(DA CONSTITUIÇÃO, SEDE, ÁREA E ATRIBUIÇÕES)

Artigo 1º

É constituída por tempo indeterminado a "Associação Regional dos Agricultores do Alto Minho" com sede em Viana do Castelo.

Artigo 2º

A Associação é de âmbito distrital.

Artigo 3º

A "Associação Regional dos Agricultores do Alto Minho" é uma Associação democrática e autónoma, independente do Estado e dos partidos ou ideologias políticas ou confissões religiosas.

Artigo 4º

1 - A "Associação Regional dos Agricultores do Alto Minho" tem por objecto social e como actividade principal, defender o desenvolvimento agrícola e a prosperidade dos meios rurais.

2 – A "Associação Regional dos Agricultores do Alto Minho" tem a título complementar, sem prejuízo da sua actividade principal:

2.1– Apoiar e desenvolver iniciativas locais de desenvolvimento dos territórios rurais com vista ao aproveitamento eficaz e integrado dos diversos instrumentos de política disponíveis e a valorização do potencial dos recursos materiais e humanos.



- 2.2- Desenvolver actividades de formação profissional, nomeadamente através do levantamento e diagnóstico de necessidades, da concepção e desenvolvimento de metodologias, práticas e instrumentos de diagnóstico, da identificação de competências formativas, do planeamento de actividades formativas, da realização das actividades, da escolha dos técnicos para executarem as actividades formativas, da concepção de actividades, programas, instrumentos e suportes formativos, da orientação das metodologias, práticas e instrumentos pedagógicos e do desenvolvimento, execução, acompanhamento e avaliação de actividades formativas;**
- 2.3-Apoiar a concepção, implementação, gestão de planos de acção enquadrados em iniciativas de desenvolvimento local nos diversos sectores de actividade agrícola, rural e turística.**
- 2.4 Desenvolver serviços agro-rurais e florestais capazes de fazerem diversificar as actividades em pequenas explorações agrícolas de modo a viabilizar e intensificar modelos de agricultura baseados na pluri-actividade e no pluri-rendimento familiar;**
- 2.5-Promover ocupações múltiplas e rendimentos alternativos para famílias agricultoras;**
- 2.6-Incentivar um modelo de desenvolvimento rural abrangente dos diversos tipos de agricultores e de zonas;**
- 2.7-Apoiar projectos de melhoria funcional da habitação dos agricultores;**
- 2.8-Apoiar o desenvolvimento de produtos de qualidade;**
- 2.9-Desenvolver o apoio à caracterização dos produtos de qualidade biológica e do seu modo de produção;**



- 2.10 - Apoiar a criação e readaptação de unidades de transformação de produtos agro-alimentares de qualidade certificada;**
- 2.11 - Apoiar a certificação dos produtos de qualidade e dos seus modos de produção;**
- 2.12 - Apoiar a comercialização dos produtos agrícolas segundo a ida do mercado ao produto, através do recurso às novas tecnologias;**
- 2.13 - Apoiar à instalação de infra-estruturas colectivas para libertar espaços para outras actividades, nomeadamente residencial e agro-turísticas.**
- 2.14 - Apoiar a valorização e conservação dos espaços florestais dos produtores agro-pecuário-florestais;**
- 2.15 - Apoiar a criação de serviços de apoio à produção e comercialização de produtos biológicos;**
- 2.16 - Apoiar a criação de serviços de protecção integrada das diversas culturas e produtos do cabaz característico das produções.**
- 2.17 - Apoiar a criação de serviços de certificação da qualidade dos produtos e serviços agrícolas;**
- 2.18 - Apoiar, com serviços técnicos, nos domínios do planeamento da gestão e da divulgação tecnológica, legislativa e organizacional;**
- 2.19 - Apoiar a criação e desenvolvimento de serviços de gestão das explorações agrícolas e das actividades complementares, tais como a melhoria da gestão técnica e económica, das condições do trabalho agrícola, da qualidade dos produtos, novas formas de organização do trabalho e de serviços de gestão técnica, económica e financeira das explorações, protecção do ambiente e bem estar das populações rurais.**



2.20 - Manter, melhorar e alargar o do funcionamento dos serviços de divulgação, informação e apoio processual às candidaturas de ajuda ao rendimento dos agricultores;

2.21 - Promover práticas e novas competências no âmbito da segurança, higiene e saúde no trabalho agrícola.

CAPITULO II

(DOS ASSOCIADOS)

Artigo 5º

Podem ser sócios da "Associação Regional dos Agricultores do Alto Minho", agricultores, técnicos agrícolas ou outros profissionais que exercem a sua actividade em directa ligação à agricultura.

§ único: Podem ser admitidas colectivamente associações ou organizações da lavoura do distrito do Viana do Castelo.

Artigo 6º

A admissão dos associados é da competência da direcção, cabendo recurso para a assembleia geral.

CAPÍTULO III

(DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS)

Artigo 7º

São direitos e deveres dos associados:

a) Propor, eleger e ser eleito para os corpos gerentes da associação;

b) Tornar parte activa nas assembleias gerais;

c) Velar pelo cumprimento dos estatutos e empenhar-se na prossecução dos fins da associação;

d) Contribuir financeiramente para a associação, através da jóia, quotas e donativos nos termos da deliberação da Assembleia Geral.



CAPÍTULO IV (DOS ÓRGÃOS)

Artigo 8º

Os órgãos da "Associação Regional dos Agricultores do Alto Minho" são a Assembleia Geral, Direcção e Conselho Fiscal.

Artigo 9º

Da Assembleia Geral fazem parte todos os associados sendo a mesa composta por um Presidente e dois Secretários.

Artigo 10º

Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger de três em três anos os corpos gerentes da Associação;**
- b) Deliberar sobre o relatório de contas de cada exercício;**
- c) Apreciar e deliberar sobre os recursos interpostos;**
- d) Deliberar sobre as alterações aos estatutos e decidir da dissolução da Associação;**
- e) Deliberar sobre as posições da Associação nos aspectos do política agrária e sobre outros assuntos do interesse da Associação, incluindo todos aqueles que são da competência da direcção**

Artigo 11º

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para exercer obrigatoriamente as atribuições que lhe são conferidas e extraordinariamente quando convocada pela mesa da assembleia geral, pela direcção, ou pelo menos por metade dos associados.



Artigo 12º

A assembleia geral ficará constituída com a presença do mais do metade dos associados, ou com a presença do qualquer numero, em segunda convocação, sempre marcada para meia hora depois da primeira convocação.

Artigo 13º

As deliberações sobre as alterações dos estatutos e sobre a dissolução da associação requerem o voto favorável do três quartos do numero de associados presentes na Assembleia Geral convocada para o efeito ou que conste na respectiva ordem de trabalhos

Artigo 14º

A Assembleia Geral e convocada por meio do avisos aos associados com a antecedência mínima do oito dias, mencionando-se o dia, local, hora e respectivos assuntos a tratar. Supletivamente, sempre que o presidente da Assembleia Geral o ordene, podem os associados serem convocados por aviso remetido para os respectivos endereços postais.

Artigo 15º

- 1 - A Direcção é composta por 3 elementos sendo um Presidente, um Secretário e um Tesoureiro.
- 2 - A Associação fica obrigada pelas assinaturas de dois elementos da Direcção, quer pelas assinaturas conjuntas do Presidente e do Tesoureiro, quer por uma assinatura de um destes e outra assinatura de qualquer dos restantes membros da Direcção.

Artigo 16º

1 -Compete à direcção:

- a') Tornar todas as iniciativas consideradas importantes para a concretização dos fins da associação;



b) Elaborar o relatório de contas, administrar e gerir os fundos da associação;

c) Admitir ou excluir associados.

Artigo 17º

O Conselho Fiscal é composto por três membros e compete-lhe:

a) O parecer sobre todos os assuntos quando para tal for consultado pela direcção;

b) Verificar as contas da associação e dar parecer sobre as contas do exercício.

CAPÍTULO V

(DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS)

Artigo 18º

Constituem receitas da associação:

a) As contribuições dos associados, através das respectivas jóia e quotas nos termos da aprovação em Assembleia Geral.

b) Os subsídios, os financiamentos nacionais e comunitários e as ofertas ou outras receitas que não impliquem qualquer encargo limitativo dos fins da associação.

Artigo 19º

Ano social

O ano social coincide com o ano civil.

Artigo 20.º

Regulamentação geral



Poderão ser aprovados pela assembleia geral regulamentos internos que disciplinarão em todas as matérias que estejam omissas legal e estatutariamente.

ARTIGO 21.º

Integração de lacunas

Expressamente se consigna que as matérias omissas nos presentes estatutos que não possam ser definidas por deliberação da assembleia geral ou regulamento interno, serão reguladas pelas disposições legais que, neste domínio, venham a ter vigência.

ARTIGO 22.º

Comarca de Viana do Castelo

É escolhido o foro da comarca de Viana do Castelo para todas as questões a dirimir entre os associados a associação ou entre aqueles relativamente a esta.

ARTIGO 23.º

Substituição dos anteriores Estatutos

Com a entrada em vigor dos presentes Estatutos, ficam automaticamente substituídos os anteriores Estatutos parte da Escritura de constituição efectuada no Cartório Notarial de Vila Nova de Cerveira a 13 de Janeiro de 1987, registados no Governo Civil a 19 de Janeiro de 1987 e publicados no Diário da República nº51, página 2694 da III série de 2 de Março de 1987. A adaptação ao artigo 15º ocorrerá aquando da tomada de posse dos corpos sociais para o triénio 2007/2009.

Assembleia Geral realizada a 27 de Janeiro de 2006